



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

### LEI Nº 1.760

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

**Art.1º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 2.201.666,52 (dois milhões, duzentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), mediante as seguintes providências:  
1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO</b>		
<b>07.002</b>	Departamento de Obras		
<b>07.002.15.451.0022.2029</b>	Manutenção dos Serviços de Obras		
*	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		10.006 -	
		1005.03.99.01.01	2.201.666,52
		<b>TOTAL</b>	<b>2.201.666,52</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.201.666,52</b>

**Art.2º-** Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

a) o excesso de arrecadação na forma do Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, pela arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

2.4.72.99.99.04.00	Transferência de Convênio Estadual nº 652/2013/SEAB, aquisição de pedras irregulares para pavimentação poliédrica de estradas rurais.	Fonte de Recurso: 10.006 – 1005.03.99.01.01	2.201.666,52
		<b>TOTAL</b>	<b>2.201.666,52</b>
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.201.666,52</b>

**Art.3º-** Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2014, os materiais e/ou investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.758.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos treze dias do mês de maio, do ano de dois mil e quatorze. (13.05.2014).

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**Prefeito Municipal**